

40ª Zona Eleitoral	109
41ª Zona Eleitoral	127
43ª Zona Eleitoral	128
44ª Zona Eleitoral	132
46ª Zona Eleitoral	142
48ª Zona Eleitoral	143
52ª Zona Eleitoral	145
53ª Zona Eleitoral	147
59ª Zona Eleitoral	148
Índice de Advogados	151
Índice de Partes	152
Índice de Processos	155
Índice de Datas de Publicação	156

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, DECISÕES E DESPACHOS

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 04/2026

PUBLICAÇÃO EM : 27/02/2026

PROCESSO SEI Nº 0000848-07.2026.6.08.8000 - TRE/ES

Institui o Programa de Educação Midiática, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de zelar pela imagem do Tribunal em particular, da Justiça Eleitoral como um todo e do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a importância de adotar medidas preventivas contra a desinformação e contra a propagação de informações falsas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a população esclarecida sobre a segurança das eleições brasileiras;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Educação Midiática, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES).

Art. 2º O Programa tem por objetivo promover ações educativas voltadas à promoção de alfabetização midiática e informacional e cidadania no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art. 3º As ações do Programa consistirão em:

I - Produção de materiais educativos em formato digital;

II - Realização de palestras, oficinas e cursos presenciais ou remotos;

III - Campanhas de conscientização nos canais oficiais de comunicação do Tribunal;

IV - Desenvolvimento de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil;

§1º As ações consistirão em produção de vídeos e fotos, cartilhas digitais, palestras e outras iniciativas educativas que serão divulgadas nos canais oficiais de comunicação do Tribunal.

§2º Os materiais produzidos poderão ser disponibilizados para a imprensa ou para outros canais de divulgação conforme interesse do Tribunal e também compartilhados entre os Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados.

§3º Caberá à Assessoria de Comunicação Institucional (ASCI) a produção do material a ser divulgado, podendo recorrer, sempre que necessário, a apoio técnico e operacional de outras unidades do Tribunal.

Art. 4º A Escola Judiciária Eleitoral do TRE-ES poderá promover e auxiliar na divulgação do Programa, em todo ou em parte, em escolas, universidades, conselhos profissionais, agremiações, comunidades sociais e outros grupos de interesse.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho, Presidente;

Desembargador Arthur José Neiva de Almeida, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral;

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves;

Juiz Marcos Antônio Barbosa de Souza;

Juiz Hélio João Pepe de Moraes

Juiz Américo Bedê Freire Júnior;

Juíza Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti;

Dr. Paulo Augusto Guaresqui, Procurador Regional Eleitoral.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601868-64.2022.6.08.0000

PUBLICAÇÃO EM : 27/02/2026

PROCESSO : 0601868-64.2022.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)

RELATOR : Juiz Estadual 2 - DRA. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

INTERESSADO : União Federal

REQUERENTE : União Federal - ES

REQUERIDO : ELEICAO 2022 MAXCIONE PITANGUI DE ABREU DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIDO : MAXCIONE PITANGUI DE ABREU

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA JUÍZA ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0601868-64.2022.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Execução - Cumprimento de Sentença]

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL - ES

REQUERIDO: ELEICAO 2022 MAXCIONE PITANGUI DE ABREU DEPUTADO ESTADUAL, MAXCIONE PITANGUI DE ABREU

DECISÃO

Cuidam os autos de Cumprimento de Acórdão desta Corte (ID 9322466), em razão da determinação de recolhimento de valores corrigidos em 16/10/2024 (ID 9413231), no montante de R\$ 52.214,99 (cinquenta e dois mil duzentos e quatorze reais e noventa e nove centavos).

Após medidas constritivas parcialmente infrutíferas, a parte Requerente pugnou pela suspensão do feito na forma do art. 921, §1º do CPC.

Eis o breve relatório. Decido monocraticamente, nos termos do artigo 45, inciso VIII, do Regimento Interno deste E. Tribunal Regional Eleitoral.

Tendo em vista que, esgotadas as diligências, não foram localizados bens penhoráveis, DEFIRO o pedido da Requerente e SUSPENDO o curso da execução e do prazo prescricional por 1 (um) ano, com fundamento no artigo 921, inciso III e §1º do CPC.